



PORTARIAS

PORTRARIA N.º 003/2024 - FMAS DE 22 DE ABRIL DE 2024.

“Nomeia a Gestora do Contrato abaixo listados e dá outras providências”

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para atuarem como gestor e fiscal do **Contrato nº 17/2024 FMAS**, consequência da licitação na modalidade **Dispensa de Licitação N.º 14/2024**, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço em manutenção de dosador de cloro para caixa d'água, para atender as necessidades do Lar do Idoso, conforme especificações e quantidade constantes no Termo de Referência.

§1º **LAIZ FERREIRA DE MIRANDA**, matrícula nº 10.495, que exerce o cargo de DIRETOR DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**.

§2º **ANA PAULA SILVA DA COSTA**, com matrícula nº 14.041, que exerce o cargo de COORDENADOR DE SUPRIMENTOS, para exercer a função de **FISCAL**.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3º. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2º desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI – atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu

em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiras pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8º do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler attentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem



como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 003/2024 – FMAS, entrará em vigor a partir desta data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024.

GILVANA ASSIS PEREIRA MACHADO
Gestora do Fundo

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

O Município de Jataí, através de sua Gerência de Licitação, avisa a todos interessados que realizará licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço por item**, a aquisição

de Caminhão Caçamba Basculante, a ser utilizado na manutenção de estradas vicinais do Município, conforme o Plano de Trabalho do Termo de Convênio nº. 902855/2020. O qual visa parceria firmada com a União junto ao Município de Jataí. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações contidas no Edital disponível para download no site da Prefeitura.

Data de abertura: 08 de maio de 2024, às 08h30min

Site para participação: www.portaldecompraspublicas.com.br

Site da Prefeitura: www.jatai.go.gov.br

Fone Licitações: (64) 3632-8812

Milena Ferreira Neves

Pregoeira

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 21721/2024 - Segunda Notificação

Jataí, 24 de abril de 2024.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.ª FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA, via da presente missiva, vem NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 33449/2024 (parcial), 33454 (parcial), 33509, 33517, 33554, emitida para a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 07.847.837/0001-10, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 05 (cinco) dias úteis;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 15/04/24, mas até o presente momento houve apenas entrega parcial de algumas das OF's mencionadas.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA
GERENTE DE COMPRAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 21723/2024 - Segunda Notificação



Jataí, 24 de abril de 2024.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.^a FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA, via da presente missiva, vem NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 32974/2024 (parcial), 33124 (parcial) emitida para a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 07.847.837/0001-10, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 05 (cinco) dias úteis;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 02/04/24, pediram prazo, o qual foi negado para o item 244 (Domperidona) e aceito para os demais itens, mas até o presente momento houve apenas entrega parcial.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA
GERENTE DE COMPRAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 21723/2024 - Segunda Notificação

Jataí, 24 de abril de 2024.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.^a FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA, via da presente missiva, vem NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 32974/2024 (parcial), 33124 (parcial) emitida para a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 07.847.837/0001-10, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 05 (cinco) dias úteis;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 02/04/24, pediram prazo, o qual foi negado para o item 244 (Domperidona) e aceito para os

demais itens, mas até o presente momento houve apenas entrega parcial.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA
GERENTE DE COMPRAS

Jataí, 25 de abril de 2024

Senhora
Abadia Dejânia Ferreira Rosa
Representante da empresa Prime Engenharia Eireli - ME
Assunto: Notificação referente ao atraso de execução de obra

Prezada Senhora

Venho por meio deste, **notificar** a empresa PRIME ENGENHARIA, vencedora da Tomada de Preços nº 20/2022, referente à Execução da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Maria Zaiden, no município de jataí do contrato 305/2022.

Referente a conclusão da obra notifica-se a empresa sobre os serviços executados. Nas semanas antecedentes foram executados alguns serviços de forma eficiente, mas tivemos uma suspensão das atividades por falta de pessoal e material na obra. Sabendo do prazo de entrega, a obra se encontra em atraso a baseado no cronograma apresentado pela empresa no processo de aditivo de prazo, torna-se imprescindível a retomada das atividades de forma imediata, para que a obra possa ser concluída nos prazos determinados.

Foi encaminhado pela fiscalização da obra uma notificação extra judicial no e-mail da empresa no dia 12 de abril, e não tivemos nenhuma resposta da mesma.

Caso não tenhamos nenhuma resposta por parte da empresa sobre a atual notificação e a anterior no prazo de 48 horas, e nenhuma mobilização referente aos serviços remanescentes, a empresa receberá sanções contratuais, de acordo com as cláusulas de contrato vigente.

Respeitosamente:

Lucas Matheus Evangelista Rufino
Fiscal da Obra
CREA nº 1021290033D-GO

Jataí, 25 de abril de 2024.

Notificação de Recebimento de Recursos Federais

O Fundo Municipal de Saúde de Jataí-GO, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/97, notifica a comunidade,



os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais a liberação dos seguintes recursos federais:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ			
Data do crédito	Referência	Conta bancária	Valor (R\$)
24/04/2024	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde – Média e alta complexidade	CEF Ag. 2510 conta: 624189-9	70.000,00
25/04/2024	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde – Média e alta complexidade	CEF Ag. 2510 conta: 624189-9	70.000,00
25/04/2024	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde – Gestão do SUS	CEF Ag. 2510 conta: 624189-9	43.579,55

Atenciosamente,

AKIHO YOSHIMURA
Departamento Financeiro - SMS

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
FELICÍSSIMO SENA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	26.812.867/0001-35	TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 101/2021 REFERENTE A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2021
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	03.783.850/0001-00	TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 146/2023, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2023
LEANDRO PEREIRA PARDIM	851.119.611-00	TERMO DE RESCISÃO BILATERAL FRENTE AO CONTRATO Nº 316/2017, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2016

Jataí – GO, 25 de abril de 2024.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 023

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS SINAIS DE TRÂNSITO.”

O Superintendente Municipal de Trânsito de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que a Superintendência Municipal de Trânsito necessita contratação de empresa especializada no fornecimento de material para implantação, manutenção e revitalização dos sinais de trânsito, por meio do **Fundo Municipal de Trânsito**.

CONSIDERANDO que as empresas **SOLUFLEX-SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 09.333.355/0001-77**, apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de material para implantação, manutenção e revitalização dos sinais de trânsito, para a Superintendência Municipal de Trânsito. A aquisição faz-se necessária para atender a demanda do Departamento de Sinalização de Trânsito, que faz o uso diário dos materiais solicitados para a implantação, revitalização e instalação de sinalização de trânsito. Ademais, os materiais serão utilizados tanto na sinalização horizontal quanto na vertical e na semafórica, sendo a sinalização de trânsito além de obrigatória imprescindível para que se evite acidentes. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. **A aquisição está registrada no processo administrativo nº 19515/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de material para implantação, manutenção e revitalização dos sinais de trânsito, por meio do **Fundo Municipal de Trânsito**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação **SOLUFLEX-SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA**, com endereço na Av. Goiás, Nº 2775, Vila Jardim Rio Claro, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$3.746,99 (Três Mil e Setecentos e Quarenta e Seis reais e Noventa e Nove Centavos)**. Conforme segue:

Fornecedor:	SOLUFLEX-SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA	Documento:	09.333.355/0001-77	
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário
7	Abraçadeira nylon preta	UNIDADE	300.000000	0,3200000
6	Alicate desencapador fio 8"	UNIDADE	1.000000	122.930000
13	Camara AR 8" 3.00/3.25	UNIDADE	2.000000	33.500000
8	Corda branca 6mm	UNIDADE	4.000000	61.800000
14	CORREIA A70	UNIDADE	10.000000	23.710000
2	Desengripante White lub 300ml	UNIDADE	58.000000	12.260000
12	Disco para esculpir madeira 115mm	UNIDADE	2.000000	104.550000
10	Estilete emborachado 18mm	UNIDADE	5.000000	46.220000
11	Extensor p/ perfurador solo 40cm	UNIDADE	1.000000	83.050000
4	LUVA PROTEÇÃO PIGMENTADA PRETA	UNIDADE	120.000000	2.780000
1	Plugue elétrico femea 3 pinos 10/20A	UNIDADE	5.000000	5.730000
3	Plugue elétrico macho 2 pino 10A	UNIDADE	5.000000	2.900000
9	Pneu carro mão 8"x3.00/3.25-4	UNIDADE	2.000000	82.840000
5	Rolo lã mista 9cm atlas	UNIDADE	120.000000	10.000000
Total Global Por Fornecedor				3.746.990000
Total Global Geral				
Total:				3.746.990000



Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 24 de abril de 2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Antônio Francisco Martins Filho
Superintendente Municipal de Trânsito

EDITAIS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ABERTO PELO EDITAL Nº. 002, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** e **HOMOLOGA** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº. 002, de 19 de março de 2024, destinado a promover a contratação e formação de cadastro de reserva de pessoal, por tempo determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público da Gestão Pública, para funções de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO** e **ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS**, conforme relação abaixo.

1) AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

NOME	CPF	CL	STATUS
VINICIUS RODRIGUES DE MELO DOS SANTOS	619*****83	1	VE
LEONARDO FERREIRA DE SOUZA	046*****82	2	VE
WALTER JESIEL DOS ANJOS COSTA	711*****50	3	VE
ERNANDO DAMACENA CARDOSO	045*****06	4	VE
WEMERSON ALVES FERREIRA	036*****31	5	VE
GABRIEL BATISTA SILVA	701*****83	6	VE
VALMIR DIONIZIO JUNIOR	342*****44	7	VE
HENRIQUE GOMES DE SOUZA	081*****01	8	CR
SEBASTIAO BATISTA DO NASCIMENTO	916*****87	9	CR
MURILLO BUENO DA SILVA	735*****20	10	CR
NOEL DE SOUZA DOMINGOS	861*****00	11	CR

1.A) AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (PcD)

NOME	CPF	CL	STATUS
EMILIANO COSTA LIMA	003*****60	1	VE

2) ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS

NOME	CPF	CL	STATUS
ADEMIR ALVES JORDAO	008*****50	1	VE
ANGELA OLIVEIRA BARBOSA	706*****07	2	VE
REGINALDO DE FREITAS MOREIRA	008*****16	3	VE
NATALIA DA SILVA MEIRA	038*****19	4	VE
TARCÍSIO ALVES DE FREITAS	002*****41	5	VE
ELAINE FERREIRA DIAS	010*****96	6	VE
ROBERTA GERONIMO DUARTE	082*****85	7	VE
JHONATAN FERREIRA BORGES	034*****00	8	VE
CLAUDINEI FERREIRA DE SOUZA	925*****00	9	VE

CARLA ROBERTA OLIVEIRA	051*****12	10	VE
LEO ALMEIDA SILVA	700*****78	11	VE
DIOGO DAVID DE PAIVA	152*****47	12	VE
JOSENILSON FERNANDES DINIZ	013*****89	13	VE
CELIO MATIAS GOMES	011*****55	14	VE
MARCO AURELIO ROCHA MARTINS	712*****75	15	VE
SILVANEIDE ALVES LEMES	000*****40	16	VE
LAÍSA APARECIDA ROSA ALVES	061*****46	17	VE
GLENDIA FARIA DE SOUZA	022*****41	18	VE
ANTONIO FELIZARDO DA SILVA	711*****53	19	VE
ADEMILSON BATISTA DO NASCIMENTO	997*****00	20	VE
GILSON RODRIGUES DA SILVA	305*****34	21	VE
STAEL RODRIGUES TERRA OLIVEIRA	018*****82	22	VE
ANDRE ASSIS SOUSA	025*****63	23	VE
ROSIEL PAULINO DA SILVA	827*****68	24	VE
EVANGELISTA RODRIGUES DE AQUINO	375*****49	25	VE
EDGARD LIMA SOUSA	414*****49	26	VE
ADIMILSON DE OLIVEIRA SANTANA	004*****83	27	VE
ELISANGELA MARTINS BATISTA	732*****34	28	VE
CACILDO VIEIRA DOS SANTOS	499*****15	29	VE
IREMAR ALVES PEREIRA	513*****34	30	VE
WILLIAM PEREIRA DE JESUS	038*****57	31	VE
JOSUE LUIZ DO CARMO	136*****36	32	VE
ANA MARIA LURDES DA SILVA	089*****06	33	VE
THIAGO FERREIRA DE SOUZA	029*****30	34	VE
CICERO MARIANO DOS SANTOS	465*****72	35	VE
SÉRGIO DA SILVA LINDER	037*****05	36	VE
MARIA INÉS BARROS DA SILVA	861*****49	38	VE
MARCELO OLÍMPIO DA SILVA DOS ANJOS	044*****88	39	VE
JOÃO BATISTA SOUZA DE CASTRO	588*****15	40	CR
ELIANE MATEUS GOULART	933*****87	41	CR
MARCOS ALTMAIR AMORIM DE OLIVEIRA	707*****57	42	CR
CICERO WAGNER SERRA DA SILVA	087*****81	43	CR
LEVINO JACINTO FERREIRA	231*****49	44	CR

2) ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS (PcD)

NOME	CPF	CL	STATUS
LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	628*****20	1	VE

DISPOSIÇÕES FINAIS.

- Todas as publicações oficiais do Processo Seletivo Simplificado encontram-se divulgadas no endereço eletrônico <http://www.jatai.go.gov.br>, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no placar da sede administrativa do Executivo Municipal.
- Este edital relaciona os candidatos aprovados dentro do quantitativo definido de vagas efetivas e cadastro reserva, de acordo com item 2.1 do Edital nº. 002, de 19 de março de 2024, e com o Anexo I do mesmo diploma normativo.
- A aprovação e a classificação de candidatos dentro do número referente ao cadastro de reserva geram para o candidato apenas a expectativa de direito à convocação, limitada ao prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado e observada rigorosamente a ordem de classificação.
- O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, nos termos do artigo 4º. Da Lei Ordinária Municipal nº. 2.759, de 12 de dezembro de 2006, é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste edital, não havendo prorrogação.
- O presente edital, tal qual prevê o item 1.3.2 do Edital nº. 001,



de 17 de agosto de 2022, será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município e o seu extrato em jornal de circulação, ao menos, regional.

f) O Processo Seletivo Simplificado fica homologado nesta data.

Jataí, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de abril de 2024.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal de Jataí

PROCESSO: 8462/2024

ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO

CONTRIBUINTE: CINTIA TEIXEIRA DA SILVA NASCIMENTO E CIA

EDITAL DE DECISÃO Nº 522/2024

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte **CINTIA TEIXEIRA DA SILVA NASCIMENTO E CIA**, inscrito(a) no **CNPJ** sob o **nº 09.505.577-0001-20**, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme **Decisão nº 522/2024** (fl.09/10) que o seu intento foi **DEFERIDO**, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (25/04/2024).

Michelle Gonçalves Bastos
Gerente do Contencioso Fiscal

PROCESSO: 28528/2022

ASSUNTO: SUSPENSAO DE ATIVIDADE

CONTRIBUINTE: MARCELO DA SILVA SOUSA- EIRELI

EDITAL DE DECISÃO Nº 590/2024

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever

de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte **MARCELO DA SILVA SOUSA- EIRELI**, inscrito(a) no **CNPJ** sob o **nº 28.069.846/0002-88**, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme **Decisão nº 590/2024** (fl.11) que o seu intento foi **DEFERIDO**, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (25/04/2024).

Michelle Gonçalves Bastos
Gerência do Contencioso Fiscal

DECISÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: 5892/2024

Pregão: PE 006/2023

Assunto: Sanção Administrativa à empresa FÊNIX DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

1. Do processo:

A empresa **FÊNIX DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, **pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 47.341.605/0001-00**, se consagrou vencedora de item do Pregão Eletrônico de nº 06/2023 realizado em 04/08/2023 com o seguinte objeto: *AQUISIÇÃO de veículo automotor, zero km, Sedan Compacto, ano 2023 ou superior, com capacidade total de transporte de 05 (Cinco) pessoas, com seguro total incluso, para atender demandas de viagens da Secretaria Municipal da Saúde de Jataí-GO.*

2. Dos Fatos:

Emitimos a Ordem de fornecimento relacionada abaixo autorizando o fornecimento do item de nº 01 “Veículo automotor, categoria Sedan Compacto, com 4 (quatro) portas de acesso, zero quilômetro do ano de 2023 ou posterior, com capacidade total para transporte de 05 (cinco) pessoas,”

Nº da OF	Data do envio:
29462/2023	20/09/2023

Decorrido o prazo de entrega estipulado em edital, a empresa foi notificada. Entretanto, a entrega do item em **acordo com o descritivo do Edital** permanece até o momento sem ser efetivada.

Em 11/04/2024 a empresa foi cientificada sobre decisão publicada no Diário Oficial do Município, edição 2640 de 20/03, onde fora aplicada multa moratória referente à inexecução contratual.

O representante da empresa deu ciência sobre a decisão,



entretanto, decorrido o prazo recursal, não o fez e também não procedeu com a entrega do veículo.

3. Do parecer administrativo:

O contrato 705/2023 firmado com a empresa é claro quanto à inexecução contratual:

"CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Com fulcro nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeitam-se os licitantes e/ou adjudicatários às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

A) Advertência por escrito;

B) Multa, nas seguintes hipóteses:

B.1) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso/ recusa, até o trigésimo dia, na entrega do material/ produto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material/produto encaminhada pela Administração;

B.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso;

B.3) Será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não fornecido, quando a empresa licitante se recusar ou atrasar na entrega do item licitado relacionado na Ordem de Fornecimento (OF), quando houver iminente risco de causar maiores danos ao paciente que aguarda o material/produto, que deverá ser comprovado com Relatório Médico e Farmacêutico. Após o prazo contido na notificação extrajudicial sem que a empresa entregue o material/produto o contrato poderá ser rescindido imediatamente de forma unilateral pela CONTRATANTE, tendo amparo por documentos específicos de ambas as partes, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

B.4) A multa aplicada após regular processo administrativo, no caso que trata os sub-itens anteriores, poderá(ão) ser descontada(s) dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

C) A suspensão de fornecimento do objeto por quaisquer motivos, sem justificativa expressamente acatada pela Contratante, durante a vigência do contrato, será considerada falta de natureza gravíssima, podendo ensejar, de imediato, penalidades mais severas por parte da Administração, como suspensão de licitar com o ente público municipal (alínea "D") e até mesmo declaração de inidoneidade da empresa faltosa (alínea "E"), além das multas já previstas, justificando ainda a rescisão imediata do contrato de forma unilateral pela Administração;

D) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

E) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da

sanção aplicada com base no item anterior;

F) Cancelamento do Contrato e medidas previstas na Lei nº 10.520/02."

Desta forma, em razão da permanência do descumprimento contratual e dos danos que a falta do bem vem causando aos usuários SUS do município, a Diretoria de Suprimentos recomendou que seja efetivada a rescisão unilateral do contrato e aplicada a sanção de "Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos" de acordo com as letras "C" e "D" da cláusula supracitada sendo mantida a multa previamente aplicada.

4. Conclusão:

No que tange à obrigatoriedade de aplicação de sanções quando da ocorrência de descumprimento contratual pelo contratado, a doutrina brasileira é uníssona no entendimento de que a aplicação de sanções constitui uma prerrogativa do tipo "dever-poder", inerente ao Poder Disciplinar da Administração, ou seja, a Administração Pública não pode se furtar de tal obrigação quando constatado a inexecução contratual.

a orientação da Consultoria Técnica desta Secretaria, cujos termos acato integralmente, em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela Diretoria de Suprimentos, adoto como razão de **decidir pelas sanções a seguir discriminadas:**

i) manutenção da aplicação de multa no valor de R\$ 36.360,00 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais), conforme decisão encaminhada, em 21/03/2024, para e-mail fenixescritorio01@gmail.com (o mesmo endereço eletrônico utilizado pela empresa para, em 13/09/2023, nos devolver o contrato 705/2023 assinado) e contato via Whatsapp com o número (64) 99205-9765 - Sr. Eduardo, em 11/04/2024;

ii) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de 02 (dois) anos.

Outrossim, após o prazo legal de defesa, deverão os autos ser encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, para procedimento de inscrição do débito na dívida ativa municipal, para posterior execução fiscal.

A rescisão sendo efetivada, o Departamento de Licitações deverá convocar as próximas empresas colocadas da ATA do pregão.

Publique-se.

Intime-se.

Jataí, 24 de abril de 2024.

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP n.º 967/2021
Gestor do FMS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: 14310/2024

Pregão: PP 019/2023

Assunto: Reconsideração de sanção administrativa à empresa



MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., após análise do recurso interposto.

1. Do processo:

A empresa **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** se consagrou vencedora de vários itens do Pregão Presencial de nº 019/2023, realizado em 15/05/2023, cujo objeto é “*REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos e materiais de uso hospitalar e suplementos alimentares e congêneres para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí-GO*”.

2. Dos Fatos:

Emitimos as Ordens de Fornecimento relacionadas abaixo autorizando o fornecimento de medicamentos para atender a Farmácia da Atenção à Saúde:

Nº da OF	Data do envio:
32462	20/02/2024
32575	21/02/2024
32617	23/02/2024

Decorrido o prazo de entrega estipulado em edital, alguns itens deixaram de ser entregues. A empresa foi notificada em 05/03/2024. Persistindo a pendência na entrega de alguns itens, a empresa foi notificada extrajudicialmente em 15/03/2024. Entretanto, a entrega de alguns itens em acordo com o descriptivo do Edital permaneceu pendente.

Assim, em 10/04/2024, encaminhamos à empresa, via e-mail, a decisão de amputação de multa no valor total de **R\$ 932,72 (novecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)**, publicada no Diário Oficial do Município de Jataí em 09/04/2024, em razão do atraso na entrega de produtos solicitados pelas Ordens de Fornecimento 32462, 32575 e 32617.

Em 18/04/2024, a empresa nos mandou recurso a essa decisão por e-mail e, só então, nos comunicou sobre a impossibilidade de entrega do item 420 (solução de glicose), solicitado pela OF 32462, em razão da impossibilidade de fracionamento de caixa (foram solicitadas 20 unidades e a caixa contém 35 unidades).

Com relação aos itens faltantes nas Ordens de Fornecimento 32575 e 32617, a empresa justificou o atraso e pediu dilação do prazo de entrega até o dia 03/05/2024, solicitando ainda que a decisão de aplicação de multa seja revertida para advertência.

3. Do parecer administrativo:

O Edital do Pregão Presencial de nº 19/2023, na cláusula décima segunda, é claro quanto às penalidades em caso de descumprimento:

Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;*
- b) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo*

a natureza e a gravidade da falta cometida;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
d) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
e) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão deste contrato a partir do sexagésimo dia de atraso;
(...)

I) A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

Apesar de o atraso na entrega dos medicamentos estar causando muitos transtornos, a Gerência da Farmácia da Atenção à Saúde consentiu em atender à solicitação da empresa licitante.

4. Conclusão:

No que tange à obrigatoriedade de aplicação de sanções quando da ocorrência de descumprimento contratual pelo contratado, a doutrina brasileira é uníssona no entendimento de que a aplicação de sanções constitui uma prerrogativa do tipo “dever-poder”, inerente ao Poder Disciplinar da Administração, ou seja, a Administração Pública não pode se furtar de tal obrigação quando constatado a inexecução contratual.

Considerando as informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pelo Departamento de Suprimentos, sob a orientação da Consultoria Técnica desta Secretaria, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir pelo deferimento do pedido de reconsideração da decisão de aplicação de multa. Contudo, tendo em vista ter havido inexecução contratual, aplico a pena de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do inciso I do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, caso a empresa não entregue os medicamentos (item 356 da OF 32575 e item 353 da OF 32617) dentro do prazo solicitado – até 03/05/2024 – será dado sequência ao processo administrativo 14310/2024 para aplicação de multa. E, além disso, em caso de inexecução do contrato, poderá ser aplicada pena mais severa, como a prevista na letra “I” da cláusula décima segunda do edital do pregão.

Publique-se.
Intime-se.

Jataí, 24 de abril de 2024.

Amilton Fernandes Prado



Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP n.º 967/2021
Gestor do FMS

EXTRATOS

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DE
GOIÁS**
- CONSUD GOIÁS -
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os municípios goianos de Chapadão do Céu, Doverlândia, Jataí, Perolândia, Santa Rita do Araguaia e Serranópolis, tornam público, através do presente Extrato, o PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado entre os mesmos em 19/04/2024, cuja participação dos municípios fora previamente disciplinada por meio de Lei em cada ente consorciado, constituindo-se a partir de então no seu Contrato de Consórcio Público, com a finalidade de criação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DE GOIÁS – CONSUD GOIÁS, Consórcio Público de Direito Público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Nacional nº 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, sendo que a íntegra do documento pode ser acessada através do endereço eletrônico: https://intranet.jatai.go.gov.br/intranet/sistemas/diario-oficial/pdf/Diario_Ed2662_23-04_Suplementar.pdf e/ou (www.jatai.go.gov.br – Diário Oficial -Ano 10 | 2662ª Edição | Vigência: 23/04/2024 – Suplementar) assim como em sua futura sede administrativa, que será situada na Rua das Palmeiras, Quadra 2, Lote 8 – Setor Sítio Recreio da Alvorada, Jataí/GO. Em 23/04/2024. Humberto de Freitas Machado (Prefeito Municipal de Jataí/GO e Presidente do CONSUD GOIÁS)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

criado pela Lei nº 3.379 de 26 de fevereiro de 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ